



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 019.000/2024-3

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal e
Instituto Mundial de Desenvolvimento e da
Cidadania – IMDC.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Deivson Oliveira Vidal	21/07/2023	1911/2022–TCU-1ª Câmara (Condenatório) 3440/2022–TCU-1ª Câmara (Retificador)
Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC	19/06/2024	4012/2023–TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 025.369/2017-2) foram constituídos 4 processos de Cbex: 019.000/2024-3, 019.001/2024-0, 019.002/2024-6 e 019.003/2024-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Deivson Oliveira Vidal** (CPF 013.599.046-70)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificá-lo sobre os Acórdãos Condenatório e Retificador no endereço encontrado no site da Receita Federal vinculado ao seu CPF e em um dos outros dois endereços encontrados em Banco de Dados custodiados a este Tribunal;
- Embora não recorrente, o responsável foi beneficiado com o conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto por outro responsável e analisado pelo AC 4012/2023-1C que o conheceu e lhe deu provimento parcial, não alterando a condenação deste processo de Cobrança Executiva;
- Houve sucesso em notificar o Sr. Deivson sobre o Acórdão Recursal no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- O trânsito em julgado para o responsável foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão Recursal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
- O Sr. Deivson não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Responsável: **Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC** (CNPJ 21.145.289/0001-07)

- O IMDC não constituiu Procuradores;
- Não houve sucesso em notificá-lo sobre os Acórdãos Condenatório e Retificador no endereço encontrado no site da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ;
- Embora não recorrente, o IMDC foi beneficiado com o conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto por outro responsável e analisado pelo AC 4012/2023-1C que o conheceu e lhe deu provimento parcial, não alterando a condenação ao Instituto;
- Houve sucesso em notificar o Instituto no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF do Representante Legal da entidade;
- Como ele ficou silente, o Instituto foi notificado por Edital, publicado no Diário Oficial da União;
- Contudo, foi observado que o Edital não falava sobre o Acórdão Retificador e foi solicitado saneamento;
- Conseguiu-se achar um outro endereço da entidade que consta de um contrato assinado para prestação de serviços e houve sucesso em notificar os Acórdãos prolatados nos autos em notificação encaminhada a este endereço;
- O trânsito em julgado para o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania foi calculado a partir da data da ciência da última notificação encaminhada a este endereço conseguido no Contrato assinado pela empresa;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
- A entidade não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome do Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania-IMDC no site da Receita Federal encontra-se como “Inapta” desde 18/09/2018.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 21 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2